

DECRETO Nº 1800/A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983

APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CERE
JEIRAS-RO, PARA O EXERCÍCIO FI
NANCEIRO DE 1.984

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais contidas no § 1º do Artigo 3º do Decreto-Lei Estadual nº 71, de 5 de agosto de 1.983.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades Administrativas (Orçamento-Programa) do Município de Cerejeiras-Ro, para o exercício financeiro de 1.984, demonstrado pelos anexos deste ato;

Artigo 2º - Estima a Receita do Município de Cerejeiras-Ro, para o exercício financeiro de 1.984 em Cr\$ 2.500.000.000,00 (Dois Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor;

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de competência do Município, demais Receitas Próprias e Transferências, vinculadas ou não, a fundos especiais e outras Receitas, na forma da Legislação pertinente em vigor, demonstrada nos anexos e subanexos respectivos, conforme o abaixo indicado:

1 - RECEITAS CORRENTES	G\$ 2.417.000.000,00
1.1. Receita Tributária	G\$ 497.000.000,00
1.2. Transferências Correntes	G\$ 1.883.000.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	G\$ 37.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	G\$ 83.000.000,00
2.1. Transferência de Capital	G\$ 81.000.000,00
2.2. Outras Receitas de Capital	G\$ 2.000.000,00

Artigo 4º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus respectivos anexos e subanexos, conforme o abaixo indicado:

17

1 - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	₺ 2.500.000.000,00
1.1. Administração e Planejamento	1.460.000.000,00
1.2. Agricultura	₺ 5.000.000,00
1.3. Educação e Cultura	₺ 251.000.000,00
1.4. Energia e Recursos Minerais	₺ 930.000,00
1.5. Habitação e Urbanismo	₺ 46.000.000,00
1.6. Comércio	₺ 5.000.000,00
1.7. Saúde e Saneamento	₺ 450.000.000,00
1.8. Assistência e Previdência	₺ 50.000.000,00
1.9. Transporte	₺ 232.000.000,00
2 - DESPESA POR ÓRGÃOS	₺ 2.500.000.000,00
2.1. Gabinete do Prefeito	₺ 120.000.000,00
2.2. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	₺ 50.000.000,00
2.3. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	₺ 645.980.000,00
2.4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	₺ 856.020.000,00
2.5. Secretaria Municipal de Saúde	₺ 420.000.000,00
2.6. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	₺ 268.000.000,00
2.7. Departamento Rodoviário Municipal	₺ 140.000.000,00
3 - RECEITA TOTAL	₺ 2.500.000.000,00

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal de Cerejeiras-Ro, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

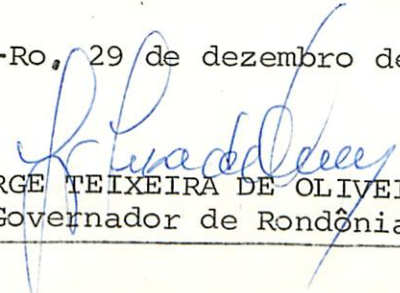
Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal de Cerejeiras-Ro, autorizado a tomar medidas necessárias no sentido de ajustar o fluxo da Despesa a efetiva realização da Receita, a fim de manter o equilíbrio Orçamentário e Financeiro;

Artigo 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários à realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações;

Artigo 8º - Fica o Prefeito de Cerejeiras-Ro, autorizado a proceder a reestimativa da Receita, em função do comportamento dos ingressos dos recursos;

Artigo 9º - O presente Plano Anual de Atividades Administrativas (Orçamento-Programa), vigente durante o exercício financeiro de 1.984, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-Ro, 29 de dezembro de 1.983


 JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Governador de Rondônia